



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

OFÍCIO Nº 25 /2.020

AO DIA DE ATO 10
10-02-2020
A.

Piumhi/MG, 07 de Fevereiro de 2.020.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Antônio Astésio Tavares

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nesta

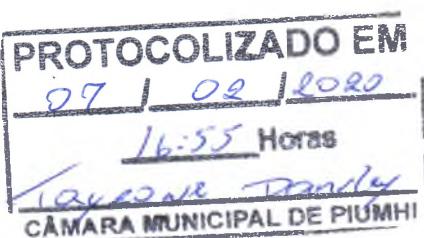
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 005/2.020 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em regime de urgência.

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

MENSAGEM Nº /2.020

Piumhi/MG, 07 de Fevereiro de 2.020.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Antônio Astésio Tavares

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nesta.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei que “Fixa valor da Gratificação ao Conselho Tutelar e dá outras providências”.

O Projeto em tela versa sobre a gratificação do Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Municipal nº 2.390/2.019 da Comarca de Piumhi – MG.

Importante considerar a importância, deveres e exclusividade no exercício do cargo de conselheiro tutelar descritos na Lei Municipal 2.390/19.

Certos do empenho desta Colenda Casa Legislativa em atender aos anseios da comunidade, contamos com a deliberação deste projeto e sua consequente aprovação em REGIME DE URGÊNCIA.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.


ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

5
PBM

LEI N º 005 /2.020

“Dispõe sobre a gratificação do Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Municipal nº 2.390/2.019, e dá outras providências”

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi – MG, no uso de suas atribuições legais, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender aos dispositivos da Lei Federal nº 8.069/1.990 e Lei Municipal 2.390/2.019, fica sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal fixar parâmetros e propor valores para gratificação mensal dos membros titulares do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piumhi – MG.

Art. 2º. Fica estabelecida como gratificação do membro do Conselho Tutelar o valor de R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) mensais, condicionada a reajustes nas épocas em que forem reajustados os vencimentos dos servidores públicos do Município de Piumhi, obedecendo o mesmo percentual a partir de primeiro de janeiro do ano de 2.021 (dois mil e vinte e um).

Art. 3º. A gratificação de que trata o artigo anterior, será devida somente ao MEMBRO TITULAR em exercício no mandado de Conselheiro Titular.

Parágrafo único: O membro suplente do Conselho Tutelar terá direito á gratificação somente quando da substituição do titular nos casos prevista na Lei Municipal nº 2.390/2.019 na proporção dos dias trabalhados.

Art. 4º. Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2.066/2.012.

Piumhi, ____ de Fevereiro de 2.020.

Prefeito Municipal

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI Nº 101/2000**

IMPACTO NO EXERCÍCIO

OBJETIVO: REAJUSTE CONSELHO TUTELAR

INÍCIO DA VINGÊNCIA:	07/02/2020	TÉRMINO DA VIGÊNCIA:	INDETERMINADO	
ESTIMATIVA DE DESPESAS:	Reajuste Conselho Tutelar			
ANO	Remuneração Atual	Remun.Proposta	Diferença	Encargos
Valor Atual Mensal	3.810.447,73	3.812.230,38	1.782,65	374,36
RECEITAS -BASE CALCULO	97.657.904,46			
DESP.PESSOAL DEZEMBRO/2019	45.725.372,77			
GASTOS COM PESSOAL:	ACUMULADO DEZEMBRO/2019		46,82%	
REAJUSTES SERVIDORES	49.491.057,14		50,68%	
REAJUSTE CONSELHO TUTELAR	1.782,65			
		RLC 2016 R\$ 76.626.448,01		
VALOR TOTAL IMPACTO	1.782,65	RLC 2017 R\$ 82.124.902,10	7,175%	
VALOR NO EXERCICIO	23.174,45	RLC 2018 R\$ 86.162.320,11	4,916%	
VALOR DOS ENCARGOS	4.866,63	RLC 2019 R\$ 97.657.904,46	13,340%	
VALOR TOTAL NO EXERCICIO	28.041,08			
	IMPACTO 2019			
RECEITAS ESTIMADAS	97.657.904,46	Estimativa Crescimento RCL 3,00%		
DESP.PESSOAL ESTIMADAS	45.725.372,77	LIMITES CONSTITUCIONAIS		
IMPACTO EXERCICIO 2020	49.519.098,22		50,71%	
INDICE PRUDENCIAL	54% x 95%		51,30%	
INDICE DESEJÁVEL	54% x 90%		48,60%	
	INDICE PERMITIDO PARA OS EXERCÍCIOS DE:			
2020	2021		2022	
50,71%	52,23%		53,79%	
VALOR VERIFICADO ATE DEZEMBRO/19	46,82%			

SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 28.041,08

A - Valor Estimado	B - Saldo Atual da Dotação 31.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
28.041,08	48.603.242,62	0,06	48.575.201,54
A	B	A/B%	B-A

Foi Verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de inicio da vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa na dotação orçamentária específica, havendo, no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento, utilizando de recursos disposto no Artigo 2º da Lei Municipal 2453/2019

Piumhi , 07 Fevereiro de 2020

Adriana de Lima Ribeiro Camargo
Secretaria Municipal de Administração

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS 2020/2021 -

A - Valor Estimado	B - Previsão	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
45.725.372,77	45.800.000,00	99,84	74.627,23
47.097.133,95	48.000.000,00	98,12	902.866,05

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Piumhi, 07 de Fevereiro de 2020

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal

Boaventura Freire da Costa
CRC: 41.179



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - C
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9999



LEI N° 2066/2012

“Altera o dispositivo da Lei Municipal nº 1.376/99 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.376/99, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica estabelecida a gratificação do membro titular do Conselho Tutelar no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, condicionada a reajuste nas épocas em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município, obedecendo o mesmo percentual”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o art. 3º da Lei Municipal nº 1.376/99.

Piumhi, 09 de abril de 2012.

Arlindo Barbosa Neto
Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal